

CONVÊNIO N. TC 031/2026

PSEI 23.0.000002945-9

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina para cooperação técnico-profissional, compreendida pela cessão temporária de servidor efetivo.

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Bulcão Viana nº 90 - Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, telefone: (48) 3221-3606, endereço eletrônico: presidencia@tcsc.tc.br, representado neste ato por seu Conselheiro-Presidente Herneus João De Nadal. Doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

E a **Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina**, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 35, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 00.394.544/0197-90, telefone: (48) 3212-2824, endereço eletrônico: gabinetesems.sc@saude.gov.br, representada neste ato por seu Superintendente do Ministério da Saúde em Santa Catarina substituto (Portaria SAA nº 454, de 14 de abril de 2026), Wendel Buzato Quintiliano. Doravante denominada **CEDENTE**.

Considerando o interesse de ambas as instituições em melhorar a eficiência da Administração Pública quanto à prestação de serviços à coletividade;

Considerando o disposto na Lei n. 8.112/1990, no Decreto n. 10.835/2021, na Portaria n. 357/2019 do Ministério da Economia e nos Prejulgados n. 1009, 1115 e 1513 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como no processo MPC n. 305/2021; e,

Considerando, ainda, a Lei Complementar Estadual nº 823/2023, responsável por adequar os dispositivos relativos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem como objetivo a cooperação técnico-profissional entre os convenientes, consubstanciada na cessão temporária de servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Cedente para integrar o quadro de pessoal do Cessionário, com ônus para o Cessionário.

1.2 O presente Convênio abrange a cessão do servidor Anderson Martins, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, registrado sob o número de matrícula 1746686, junto ao quadro de pessoal do Cedente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

2.1 A nomeação para o cargo em comissão pelo órgão Cessionário independe da publicação da portaria de cessão pelo órgão Cedente, ficando, contudo, o efetivo exercício junto ao quadro de pessoal do órgão Cessionário condicionado à publicação da portaria de cessão;

2.2 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

2.3 O Cessionário deverá informar ao Cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido em até 10 (dez) dias contados do início do efetivo exercício;

2.4 Durante o período da cessão, o servidor cedido ficará tecnicamente subordinado às autoridades integrantes do Cessionário, a quem compete orientar-lhe no exercício de suas atividades.

2.5 Compete ao Cessionário acompanhar a frequência do servidor cedido durante o período da cessão e informar ao Cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente;

2.6 O Cessionário informará ao Cedente a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor cedido;

2.7 O Cedente informará ao Cessionário os períodos de férias e de licenças a que o servidor tenha direito e estejam pendentes de gozo e as eventuais alterações no

regime estatutário que importem modificações de direitos e de deveres do servidor cedido;

2.8 Não se estabelecerá entre o servidor cedido e o Cessionário qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza;

2.9 O cumprimento das condições e requisitos da presente cessão será acompanhado e controlado pelo superior hierárquico do servidor cedido junto ao Cessionário;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 As despesas inerentes aos vencimentos, direitos e vantagens do cargo exercido pelo servidor cedido correrão à conta da dotação orçamentária do Cessionário;

3.2 O servidor permanecerá vinculado ao regime previdenciário original, sendo o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade do Cessionário;

3.3 O Cedente informará ao Cessionário mensalmente os valores a serem recolhidos a título de contribuições previdenciárias, inclusive patronais, utilizando-se como base de cálculo de referidos pagamentos o valor da remuneração original do cargo efetivo do servidor junto ao Cedente;

3.4 É vedado ao Cessionário realizar o pagamento ou o ressarcimento de férias não gozadas pelo servidor cedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DO PRAZO DO CONVÊNIO E DA CESSÃO

4.1 Como condição de eficácia, o presente Convênio será publicado pelo Cessionário em seu Diário Oficial (DOTC-e), sob a forma de extrato;

4.2 O prazo de vigência do presente Convênio é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Cessionário, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, por meio de termo aditivo e prorrogação do

prazo da portaria de cessão, mediante manifestação de interesse do Cessionário e concordância do Cedente e do servidor cedido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do Cedente, do Cessionário ou do servidor cedido ou, ainda, por força de lei ou ato normativo que a torne material ou formalmente impraticável;

5.2 Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o Cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês contado da data de recebimento da notificação do Cedente ou do requerimento do servidor cedido.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR

6.1 Com o início da vigência deste Convênio, o Termo de Convênio celebrado entre o Ministério Público de Contas e a Superintendência do Ministério da Saúde, assinado em Florianópolis no dia 12 de julho de 2021, tem os seus efeitos rescindidos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos signatários, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal de Florianópolis.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento assinando-o eletronicamente.

Florianópolis, [*data da assinatura digital*]



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



Documento assinado digitalmente

WENDEL BUZATO QUINTILIANO

Data: 04/08/2026 10:43:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tribunal de Contas do Estado de Santa
Catarina
Conselheiro-Presidente
Herneus João de Nadal

Superintendência do Ministério da
Saúde em Santa Catarina
Superintendente Substituto
Wendel Buzato Quintiliano

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0385/2026

Designa servidor para acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica N. TC-28/2026, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJS), o Centro Universitário CESUSC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), para elaboração e divulgação da Cartilha Antirracista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI), e pelos termos da Resolução N. TC-313/2026; considerando que o presente acordo tem por objetivo a cooperação técnico-institucional para a elaboração, divulgação e distribuição da “Cartilha Antirracista”, em formato virtual e físico, contendo textos e ilustrações destinados à conscientização, educação e promoção de ações de combate ao racismo em todas as suas formas, elaborada por grupo de trabalho composto por representantes indicados pelas instituições celebrantes;

considerando o Processo SEI 24.0.000005637-1;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Walkiria Machado Rodrigues Maciel, matrícula 4508483, lotada na Ouvidoria (OUVI), para acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica N. TC-28/2026, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJS), o Centro Universitário CESUSC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), para elaboração e divulgação da Cartilha Antirracista.

Parágrafo único. À gestora do instrumento de cooperação institucional, com o suporte da unidade interessada, compete as atribuições previstas no art. 16 da Resolução N. TC-313/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de agosto 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026 – 925395-3/2026

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico 104/2026**, do tipo menor preço, que tem objeto o fornecimento de copo de papel kraft para atender demanda de substituição de copos plásticos por copos sustentáveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência.

A data de abertura da sessão pública será no dia 18/08/2026, às 14:00 horas, por meio do site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação no sistema 925395-3/2026. O Edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação 925395-3/2026, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Pregão Eletrônico nº 104/2026, ou no PNCP no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2026/144>.

Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

Registrado no TCE com a chave: 7567ED823C13E02533A924B00D77061BCBDE0C36

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO N. TC 031/2026

Convênio celebrado junto à Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina para cooperação técnico-profissional, compreendida pela cessão temporária de servidor efetivo

OBJETO: A cooperação técnico-profissional entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Superintendência do Ministério da Saúde em Santa Catarina, consubstanciada na cessão temporária do servidor Anderson Martins, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Cedente, para integrar o quadro de pessoal do Cessionário, com ônus para o Cessionário.



VIGÊNCIA: 04/08/2031

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2026

PROCESSO SEI: 23.0.000002945-9

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 038/2026
Número da Licitação no Sistema: 925395-2/2026

Objeto: Eventual aquisição de cabines acústicas para reunião para atender às necessidades do Tribunal de Contas de Santa Catarina por meio do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência.

Fornecedor participante: SERRALHERIA NOVA LTDA.

Desclassificação: SERRALHERIA NOVA LTDA, em razão do encerramento do prazo sem o envio dos anexos exigidos.

Resultado: Fracassado.

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.
Pregoeira

